LEI Nº 4.680/2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pará de Minas aprovou e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 2.000.000, 00(dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções 3.365, de 25.04.2006 e 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2.º – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em

que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3.º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada no Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 4.624/2006.

Pará de Minas, 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e R. Humanos

MAURO FERNANDO VIEIRA
Secretário Municipal de Fazenda